



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.317, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei n.º 4.800, de 28.12.2007, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão Real de Uso e convênio com a APESC, mantenedora da UNISC, no valor de R\$ 1.200.000,00, inclusão de ação na LDO 2007 e abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00, visando a implantação de um Campus Universitário no Município.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei n.º 4.800, de 28.12.2007, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão Real de Uso e convênio com a APESC, mantenedora da UNISC, no valor de R\$ 1.200.000,00, inclusão de ação na LDO 2007 e abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00, visando a implantação de um Campus Universitário no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

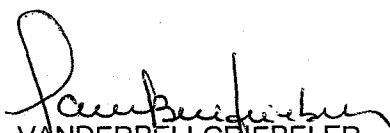
"Art. 10. (...)  
(...)"

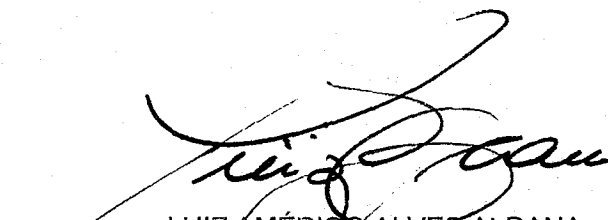
§ 2º No caso do ressarcimento dos valores repassados pelo Município se dar em forma de bolsas de estudos, a seleção de alunos deverá ser feita por uma comissão mista, a ser constituída segundo regulamento previamente aprovado pelo Município, através de sua Diretoria de Assistência Social e Cidadania e pela APESC/UNISC." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de junho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal